

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO E/S:
15/04/2019
AS ... 9:51 horas
Ass.: *[Assinatura]*

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Of. nº 280/2019 - PGM

Bento Gonçalves, 09 de abril de 2019.

**Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves,
Senhor Vereador Rafael Pasqualotto,**

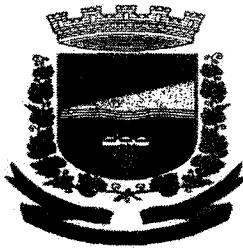
Assunto: Projeto de Lei nº. 26/2019, o qual versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), para pagamento dos honorários advocatícios, conforme Lei Municipal nº. 6454/2018; Projeto de Lei nº. 27/2019, o qual versa sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 454.020,23 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil e vinte reais e vinte e três centavos).

No ano de 2018 foi aprovada a Lei Municipal nº. 6.454/2018, a qual dispõe sobre a destinação e o rateio de honorários advocatícios, em consonância com os arts. 22 e 23 da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e o art. 85, §19, da Lei Federal nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), nos processos que envolvam a Fazenda Pública Municipal da Administração Direta e Indireta, bem como cria o Fundo Municipal de destinação dos honorários advocatícios e o respectivo Conselho de Fiscalização.

Com efeito, a fim de dar cumprimento à lei aprovada, a Secretaria Municipal de Finanças solicitou o encaminhamento dos Projetos de Lei Municipal nº's. 26 e 27, de 2019, para a abertura do crédito especial em valor necessário para pagamento dos honorários advocatícios. Ambos os projetos de lei tiveram pedido de vistas pelo Vereador, Sr. Moisés Scussel Neto.

Na sessão plenária realizada em 08 de abril de 2019, o vereador Moisés Scussel Neto manifestou-se contrário à aprovação dos projetos de lei mencionados, sob o fundamento de que o art. 85, §19, do Código de Processo Civil seria inconstitucional. Inclusive fundamentou seu pensamento em uma decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a qual teria declarado a inconstitucionalidade do referido dispositivo, além de outros argumentos totalmente frágeis e sem respaldo legal algum, impossíveis de serem aplicados no caso em análise, como por exemplo, que os honorários fossem designados para obras, educação e saúde.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Cumpre salientar que o art. 85, §19, do Código de Processo Civil é válido e eficaz, sendo que somente o Egrégio Supremo Tribunal Federal possui o condão de declarar a sua constitucionalidade com efeito erga omnes e vinculante para todo o país, de modo que, até o presente momento, não houve qualquer decisão, em sede liminar ou definitiva, declarando a inconstitucionalidade do referido artigo.

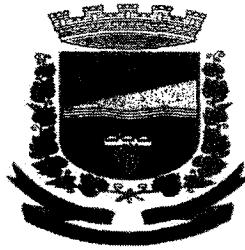
Não obstante, o art. 8º, da Lei nº. 6.454/2018 prevê a destinação de 30% (trinta por cento) dos honorários advocatícios para a aquisição ou manutenção de equipamentos, aquisição de obras literárias, reformas, melhorias e reutilização do espaço físico e ambiente de trabalho dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, bem como a qualificação dos mesmos.

Frisa-se que este percentual de 30% (trinta por cento) foi cedido voluntariamente pelos Advogados Públícos ao Município com o objetivo de garantir a adequada infraestrutura da Procuradoria-Geral do Município, bem como a atualização dos servidores, com vistas a melhorar a prestação dos serviços públicos à população em respeito ao princípio da eficiência previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse ínterim, importante mencionar que a Lei Municipal nº. 6.454/2018, cuja vigência se deu com a publicação e os efeitos retroagiram à data de início de vigência do Código de Processo Civil (18/03/2016), apenas regulamentou o art. 85, §19, do Código de Processo Civil, de modo que os Advogados Públícos já deveriam estar recebendo o rateio dos honorários advocatícios, estando o Município inadimplente com os mesmos.

Também se destaca que os Advogados Públícos, por meio da Associação dos Procuradores Municipais de Bento Gonçalves e Região, encaminharam Ofício ao Município solicitando que os valores referentes aos honorários advocatícios fossem resguardados, ao quais não poderiam ter destinação para outros fins, como equivocadamente alega o vereador Moises Scussel Neto.

Por fim, caso os Projetos de Lei nº. 26 e 27, de 2019, não sejam aprovados, o Município não conseguirá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, o que gerará inúmeras demandas judiciais, de modo que os valores das condenações ultrapassarão o valor atual dos créditos especiais ora requeridos, sofrendo ainda o acréscimo de correção monetária, a incidência de juros de mora e diversas condenações em honorários sucumbenciais e pagamento de custas judiciais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Pelo exposto, os Advogados Públícos, juntamente com o Sr. Procurador-Geral do Município e o Sr. Subprocurador-Geral, que abaixo subscrevem, vêm pedir a Vossa Senhoria para que a Lei Municipal nº. 6.454/2018 seja respeitada, garantindo-se o direito duramente conquistado pelo Código de Processo Civil, valorizando-se esta categoria de servidores que detém enorme responsabilidade e luta diariamente para defender os interesses deste Município, bem como da população bentogonçalvense.

Certos de sua habitual atenção consignamos protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

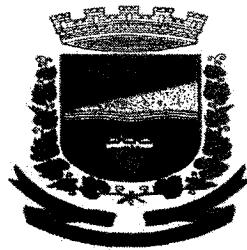
Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Fernando José Basso
Advogado do Município

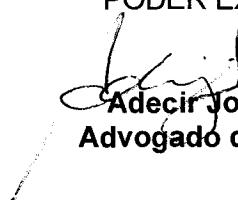
Luis Eduardo Pereira Mendes
Advogado do Município

Sandra Mantelli Dalcin
Advogada do Município

Marina Bertarelli
Advogada do Município



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

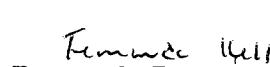

Adecir José Stongo
Advogado do Município


Raquel Wondracek Moura
Advogada do Município


Mônica Lagemann Grewe
Advogada do Município


Natália Paz de Carvalho
Advogada do Município


Lucas Renz da Rocha
Advogado do Município


Fernanda Bonotto Krebs
Advogada do Município


Simone Dias Jannke
Advogada do Município